



**PROJETO DE LEI N° DE 2025**

**(Do Sr. ROBERTO DUARTE)**

Institui o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, a ser custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, de caráter obrigatório, para todos os integrantes dos órgãos de segurança pública mencionados no art. 144 da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP).

**Art. 2º** A cobertura do seguro de que trata esta Lei compreende os sinistros de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, ocorridos em serviço ou em razão dele.

**Art. 3º** O valor da indenização, em caso de morte ou invalidez permanente total, será correspondente a **18 (dezoito) vezes o valor da remuneração mensal bruta** do profissional na data da ocorrência do sinistro.

**Parágrafo único.** A indenização por invalidez permanente parcial corresponderá a um percentual do valor estipulado no *caput*, conforme o grau de incapacidade, a ser definido em regulamento.

**Art. 4º** O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que disciplina o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:



\* C D 2 5 5 5 4 4 0 2 5 4 0 0 \*



"Art. 5º.....

(...)

**XIII - custear, em âmbito nacional, o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, nos termos de lei específica.**

....."(NR)

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os profissionais de segurança pública são a linha de frente do Estado na proteção da sociedade. Diariamente, homens e mulheres em todo o Brasil vestem suas fardas e uniformes, deixando seus lares sem a certeza do retorno, para enfrentar a criminalidade e garantir a nossa paz.

A dura realidade desta profissão foi recentemente estampada em todo o país com a trágica **"Operação Contenção" no Rio de Janeiro**, que ceifou a vida de bravos policiais no estrito cumprimento do dever. Cada um desses heróis deixou para trás uma família – filhos, cônjuges, pais – que agora enfrentam, além da dor imensurável da perda, a incerteza e o desamparo financeiro. A pergunta que a sociedade e o Estado devem se fazer é: o que acontece com essas famílias no dia seguinte?

Atualmente, a resposta a essa pergunta é inaceitavelmente desigual. A existência e os valores de seguros de vida para policiais, bombeiros e demais agentes variam drasticamente, dependendo da unidade federativa. Essa disparidade cria uma injustiça com aqueles que exercem a mesma função de risco em diferentes partes do território nacional. Um policial morto em uma operação no Rio de Janeiro não pode



\* C D 2 5 5 4 4 0 2 5 4 0 0 \*



deixar sua família mais desprotegida do que um colega que tomba em outro estado. O risco é o mesmo, a dor é a mesma, e a proteção do Estado também deve ser.

Este Projeto de Lei busca corrigir essa grave lacuna, criando uma **política de Estado unificada, justa e robusta**. A proposta é simples e direta: garantir a todos os profissionais de segurança pública do país um seguro de vida digno, com indenização equivalente a 18 meses de sua remuneração, um valor que pode oferecer a estabilidade necessária para que uma família se reestruture após uma perda trágica.

O ponto central da proposta é a sua **viabilidade e sustentabilidade financeira**. Ao determinar que o custeio seja realizado pelo **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)**, utilizamos um recurso já existente e cuja finalidade é, precisamente, a valorização dos profissionais de segurança. Não se trata de criar um novo custo para o Tesouro, mas de direcionar parte de um fundo temático para o seu ativo mais valioso: o capital humano. Investir na segurança e na tranquilidade do profissional é investir na própria eficiência da segurança pública.

A aprovação deste projeto é mais do que uma medida administrativa; é um ato de reconhecimento, de gratidão e de justiça para com os heróis anônimos que dedicam e arriscam suas vidas pelo Brasil. É o mínimo que o Estado pode fazer para honrar seu sacrifício e amparar aqueles que eles mais amam.

Diante do exposto, e com a memória dos bravos que tombaram na "Operação Contenção" e em tantas outras missões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria, que representa um avanço civilizatório na forma como o Brasil trata seus defensores.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**



\* C D 2 5 5 5 4 4 0 2 5 4 0 0 \*